31. Contribuição extraordinária e sustentabilidade do Plano de Benefícios

Sebastião Bergamini Junior

Essa Coluna comenta a sustentabilidade do Plano de Benefícios gerido pela FAPES, à luz da recente cobrança de contribuição extraordinária feita pela sua Administração aos patrocinadores do Plano de Benefícios, no valor R$ 3,6 bilhões, divulgada inicialmente no Comunicado da Diretoria Executiva da FAPES de 31.01.14. Este Comunicado apresentou o resultado do Plano Básico de Benefícios em 31.12.13 na forma de um déficit de R$ 956 milhões, representando 9,5% do passivo atuarial; divulgou publicamente, pela primeira vez, a cobrança de contribuição extraordinária dos patrocinadores relativa a aportes devidos no passado e não realizados, no valor de R$ 3.548 milhões, representando 28% do patrimônio total da Fundação depois do aporte; e informou que seria emitido novo Comunicado, apresentando os resultados dos estudos que fundamentaram esta cobrança.

Em 24 de fevereiro passado foi divulgado o novo Comunicado, com a apresentação do valor da dívida recalculada para R$ 3.597 milhões, detalhando os resultados dos estudos, das situações identificadas e da situação econômico financeira do Plano de Benefícios. O valor da dívida cobrada decorre de diversos eventos, alguns anteriores à data da instituição da paridade constitucional, ocorrida em 15.12.98, e outros posteriores, se referindo à complementação de contratos já firmados pelos patrocinadores em favor do Plano de Benefícios.

A identificação e a mensuração dos eventos foram realizadas com base em estudos e pareceres de atuários externos e acompanhado pelos especialistas da Fundação e seu resultado, na forma de contribuição extraordinária, foi cobrado formalmente dos patrocinadores em 30.10.12, sendo ratificada também formalmente em 28.05.13, desta vez agregando o resultado do acompanhamento feito pelo atuário dos patrocinadores. Em 23.12.13 foi apresentada outra proposta pela Administração da FAPES aos patrocinadores de alternativa de solução parcial da dívida, prevendo o pagamento de R$ 1.131 milhões, ainda no exercício fiscal de 2013, relativos a complementos financeiros de contratos anteriormente firmados e sobre os quais, em principio, não existiriam questionamentos, uma vez que o fato gerador já fora reconhecido pelos patrocinadores. O valor remanescente de R$ 2.466 milhões constitui parcela que pode ser objeto de questionamentos. A Administração da FAPES sugere que o valor total da divida seja pago no prazo entre 10 e 30 anos. Os patrocinadores não têm posição formal definida sobre nenhum tema relacionado à dívida em tela.

A cobrança da dívida está bem embasada tecnicamente, tendo sido calculada com o apoio técnico de especialistas externos, o que não exclui a possibilidade remota de que seja necessário aos participantes recorrer à via judicial para obter o reconhecimento de seus direitos. Supondo êxito nas tratativas, essa divida poderá servir para antecipar medidas necessárias para dar sustentabilidade ao Plano de Benefícios. Entre essas medidas está o necessário ajuste da taxa atuarial de desconto das obrigações atuariais que, com o aporte previsto, poderá ser reduzida diretamente de 5,75% para 4,5%, sem incorrer em déficit, antecipando para 2014 a obrigação legal prevista para ser cumprida até 2018.

No processo de cobrança a Administração da FAPES registra previsão, baseada em casos semelhantes, sobre as posições do DEST e da PREVIC, que seriam possíveis intervenientes externos no processo de reconhecimento e pagamento da dívida: o DEST não deve se opor ao reconhecimento desta dívida desde que o aporte seja previdencialmente regular e a PREVIC deve assumir que seu poder de polícia não alcança uma decisão que, a seu ver, compete exclusivamente à diretoria dos patrocinadores.

O principal patrocinador do Plano de Benefícios publicou suas demonstrações financeiras na primeira semana de março, nas quais não reconheceu nenhuma parcela da dívida em tela, que vem sendo cobrada desde outubro de 2012. Com relação a estas demonstrações cabem reparos sobre três temas: o registro das obrigações previdenciais de acordo com a

(*) contador aposentado do BNDES, certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS; foi membro do Conselho Fiscal (2002/07) e do Conselho Deliberativo da FAPES (2007/11).

nova norma contábil; o impacto do reconhecimento da dívida em tela nas demonstrações do principal patrocinador; e o registro da dívida pela gestora do Plano de Benefícios.

O patrocinador teve melhora em sua estrutura patrimonial com a nova forma de registro de suas obrigações previdenciais, realizadas de acordo com a CPC nº 33 R-1, e detalhada na Nota Explicativa nº 23 – Benefícios a Empregados. Tal melhora foi acarretada pela utilização, de forma circunstancial, da taxa de desconto atuarial real implícita de 6,55%, (taxa nominal de 11,34% menos inflação de 4,5%, conforme página 112 das demonstrações). Esta melhoria acarretou a diminuição das obrigações atuariais, embora seja neutro no cumprimento da meta de superávit primário da União, que vem sendo alimentado pelo aporte de dividendos de empresas estatais.

Em segundo, o reconhecimento da dívida acarretará forte impacto nas contas dos patrocinadores, na medida em que reconhecer a dívida de R$ 3,6 bilhões terá efeito econômico imediato nos resultados e no patrimônio; terá impacto financeiro distribuído ao longo do tempo acertado para a liquidação da dívida e acarretará a diminuição da base de distribuição de dividendos, afetando negativamente o equilíbrio das contas públicas.

Em terceiro, considerando que esta cobrança vem sendo feita desde outubro de 2012, a FAPES na qualidade de gestora do Plano de Benefícios e de forma prudencial, deve registrar o montante da dívida como recebível entre os ativos registrados em suas demonstrações financeiras. Note que sua contrapartida original, representada pelas reservas matemáticas, já se encontra registrada. No caso desta medida prudencial não ser adotada, caberá ao Conselho Fiscal da entidade ressalvar a aprovação das contas.

No caso limite, expresso pela negativa formal de reconhecimento e de pagamento desta dívida por parte dos patrocinadores na esfera administrativa, será necessário que as entidades representativas dos funcionários ingressem com medidas na esfera judicial para assegurar o referido aporte pelos patrocinadores e salvaguardar os direitos dos participantes. Por outro lado, a procrastinação no reconhecimento da dívida, independentemente de uma negativa formal, permite vislumbrar dois cenários:
- a apuração, por razões conjunturais, de déficit acima do limite de 10% fixado pela legislação obrigará a Administração da FAPES a propor medidas também conjunturais para reequilibrar o Plano, como por exemplo, a revisão do plano de custeio do Plano de Benefícios determinando a majoração dos atuais percentuais de contribuição; e
- se ocorrer por razões de caráter estrutural, este déficit exigirá a adoção de medidas radicais de ajuste, com consequências de difícil previsibilidade, demandando, além da revisão do plano de custeio, a criação, para novos entrantes, de um novo Plano de Benefícios com modalidades restritas de benefícios; o fechamento e saldamento do atual Plano de Benefícios; a possível redução dos benefícios estabelecidos no Plano atual; ou mesmo uma combinação destas alternativas.

A demora de mais de um ano para os patrocinadores se posicionarem oficialmente sobre a cobrança feita pela Administração da FAPES de débito em montante tão elevado, da ordem de R$ 3,6 bilhões, em uma conjuntura de déficit do Plano de Benefícios de quase R$ 1,0 bilhão, pouco abaixo do limite legal de 10% com relação às reservas, são fatores que trazem preocupações aos participantes com relação à sustentabilidade do Plano. Os participantes devem acompanhar atentamente o desenrolar das negociações para o reconhecimento desta dívida, indispensável para conceder sustentabilidade ao Plano de Benefícios, com a clara percepção de que estas negociações estão sendo conduzidas em um momento desfavorável de transição política, no qual é delicada a discussão pública de temas desta natureza.

(Artigo publicado na Coluna Previdenciária do jornal APAlavra nº 138, Ano XII, de 15.03.2013, publicação patrocinada pela APA - Associação dos Empregados e Empregados-Aposentados dos Patrocinadores e/ou participantes da FAPES/BNDES – disponível no site www.apabndes.org.br)

(*) contador aposentado do BNDES, certificado pelo Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social – ICSS; foi membro do Conselho Fiscal (2002/07) e do Conselho Deliberativo da FAPES (2007/11).